

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000011539

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1011764-58.2020.8.26.0068, da Comarca de Barueri, em que é apelante MARCOS ANTONIO GARCIA, é apelado INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 17^a Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Sentença anulada para a complementação da prova pericial, prejudicado o apelo do autor. V.U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CARLOS MONNERAT (Presidente) E FÁBIO GOUVÊA.

São Paulo, 12 de janeiro de 2025.

ALBERTO GENTIL Relator(a) Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Apelação Cível nº 1011764-58.2020.8.26.0068 – Barueri.

17^a. Câmara de Direito Público.

Apelante - Marcos Antonio Garcia.

Apelado – Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Juíza – Bruna Lyrio Martins.

Voto nº 44.268.

Vistos.

ACIDENTE DO TRABALHO – Ausência de avaliação pericial em relação às lesões reclamadas na petição inicial – Complementação da prova pericial – Necessidade – Sentença anulada para a complementação da prova pericial, prejudicado o apelo do autor.

A r. sentença de fls. 285/291, cujo relatório é adotado, julgou improcedente ação acidentária movida por Marcos Antonio Garcia em face do INSS.

Irresignado, apela o autor. Aduz cerceamento de defesa. Requer a realização de nova perícia, vistoria no local de trabalho e oitiva de testemunhas. Alega a presença do nexo causal e da incapacidade laborativa. Pleiteia, assim, a reforma da sentença com a consequente inversão do julgado.

Sem resposta.

Sem manifestação da Douta Procuradoria de Justiça em razão do Ato Normativo nº 354 do *Parquet*.

É o relatório.

Narra o autor, em sua petição inicial, que durante o



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

exercício de sua atividade laborativa (montador de móveis nas empresas Comercial Móveis das Nações Sociedade Limitada e Móveis Sociedade Ltda.), foi acometido de lesão no ombro esquerdo e no cotovelo direito.

No entanto, é de se observar que referidas moléstias ortopédicas (ombro esquerdo e cotovelo direito) não foram avaliadas pelo perito judicial.

Ora, a perícia consiste em importante meio de prova destinado a comprovar os fatos alegados pelo segurado (moléstia, nexo de causalidade e incapacidade laboral).

Destarte, afigura-se indispensável a análise pelo vistor judicial de todas as moléstias alegadas pelo autor, de modo a contribuir na formação da convicção do Magistrado para o julgamento da causa.

Nestes termos, de rigor a anulação da sentença, com o retorno dos autos à origem para que a perícia médica seja elaborada, proferindo-se nova sentença.

Daí porque, ante o exposto, nos termos supra consignados, anulo a sentença, prejudicado o apelo do autor.

ALBERTO GENTIL

Relator

(Assinatura Eletrônica)